

ADVOGADO : MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (26931/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-71.2020.6.17.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REPRESENTANTE: MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA - PE26931, KETTY FILIZOLA PINEDA FALCAO - PB21907, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, JESSICA DE ARAUJO FERREIRA - PE36077, JULYANNA SOARES LOPES BASTOS - PE30362, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379, MARIO BANDEIRA GUIMARAES NETO - PE26926, MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, CAROLINE ROSENDO CORREIA - PE34486

REPRESENTADO: LEUCIO DE LEMOS FILHO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, ISABELLA MENEZES DE ROLDAO FIORENZANO

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIANA ALENCAR SA DE LIMA - PE48880, LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES - PE21106, PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS - PE40668, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES - PE30835, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE24989, HENRIQUE MORATO DUBEUX - PE50917, EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE - PE31394, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475-A, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por determinação da Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 06ª Zona, Dra. Ana Paula Lira Melo, em razão do trânsito em julgado do processo em tela e em cumprimento ao art. 367, II do Código Eleitoral, FICA INTIMADA a Representada ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO para pagar a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 5 (cinco) parcelas de 1.000,00 mil reais, com data de vencimento para 28 de cada mês, sob pena de remessa para execução, conforme decisão (ID 114332910) dos autos.

O pagamento deverá ser realizado através de GRU's, anexadas aos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0600044-71.2020.6.17.0006. Os comprovantes de pagamento deverão ser juntados aos autos ou encaminhados através do e-mail ze006@tre-pe.jus.br

Recife, 21 de março de 2023.

Carolina Vanessa Agra Mariz

Chefe de Cartório da 6ªZE

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/CAE01

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXPEDIENTES

PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. Eduardo Costa, Juiz Responsável pela Central de Atendimento ao Eleitor da Capital - Recife/PE, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do art. 7º do Provimento TRE/PE nº 64/2022, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, ficará à disposição de qualquer legitimado a consulta aos documentos abaixo relacionados. Caso tenha interesse em cópia de algum documento, poderá solicitar petição dirigida ao Juízo desta CAE01.

FAZ SABER, ainda, que nos termos da Resolução TSE nº 23.379/2012 e do Provimento CRE-PE 64/2022, que após decorrido o prazo, esses documentos relacionados serão doados à instituição, entidades, ONGs, Cooperativas de catadores ou associações interessadas em receber o material, caso existente, ou encaminhados à Comissão Socioambiental do TRE/PE para fins de descarte /inutilização, obedecido o estabelecido na Resolução 23.379/2012 do TSE, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

DOCUMENTO	ANO
OFÍCIO RECEBIDOS	2018
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO	2017
RECIBOS EMPRESAS	2014,2015,2016,2017
REQUERIMENTOS DIVERSOS (VOTO EM TRÂNSITO)	2018

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e afixar no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Recife, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (20/03/2023). Eu, Marta Regina de Moura Vaz de Oliveira, Chefe da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, digitei.

Eduardo Costa

Juiz Eleitoral responsável pela CAE01

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600620-58.2020.6.17.0008

PROCESSO : 0600620-58.2020.6.17.0008 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RECIFE - PE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXECUTADA : ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES (24269/PE)

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600620-58.2020.6.17.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS VEREADOR

EXECUTADA: ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Advogados do(a) EXECUTADA: HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES - PE24269-A, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a Executada não demonstrou o regular recolhimento do montante parcelado.

Intime-se a Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a quitação das parcelas vencidas, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se a Exequente para ciência da conversão do depósito em renda.

Cumpra-se.

Recife-PE, 20 de março de 2023.

Eduardo Costa

Juiz Eleitoral da 8ª Zona

18ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-73.2021.6.17.0018

PROCESSO : 0600078-73.2021.6.17.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA -PDT

ADVOGADO : GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA LEONEL (40856/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 18ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2020

Ementa: Direito Eleitoral. Prestação de Contas Anual. Solicitação de diligência. Necessidade de saneamento das Contas. Art. 37, § 1.º, da Lei n.º 9.096/95. Art. 35, §§ 1º e 3º da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Resolução TSE n.º 23.604/2019, no mérito.

Referência: Pje PC n.º 0600078-73.2021.6.17.0018

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Vitória de Santo Antão / PE.

RELATÓRIO PRELIMINAR

A Lei n.º 9.096/1995, a qual dispõe sobre partidos políticos, estabelece no art. 37, § 1º que a Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária.

Considerando que a presente prestação de contas refere-se ao exercício financeiro de 2020, no que pertine ao mérito e às disposições processuais será aplicada a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Cumpre mencionar, inicialmente, que o Partido em epígrafe apresentou a prestação de contas do exercício financeiro de 2020 em 30/06/2021 dentro do prazo fixado pelo art. 32, *caput*, da Lei n.º 9.096/95, com a redação dada pela Lei n.º 13.877/2019.